LEI N.: 01555

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PERMITIR QUE EMPRESAS PRIVADAS REALIZEM OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, NO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS, NOS TERMOS DA SEGUINTE LEI.

O POVO DE DIVINOPOLIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1 - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PERMITIR A REALIZACAO DE OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA E EM POLIEDRICA, CONSTRUCAO DE SARGETAS, MEIO-FIOS, EXECUCAO DE PASSEIOS, REDES DE ESGOTO E PLUVIAIS E FECHAMENTO DE LOTES VAGOS EM VIAS URBANAS DE MUNICIPIO MEDIANTE CONTRATO COM MUNICIPES PROPRIETARIOS DE IMOVEIS E A EMPRESA QUE FOR CONSIDERADA VENCEDORA DAS LICITACOES QUE FOREM PROMOVIDAS PELA PREFEITURA.

PARAGRAFO PRIMEIRO - OS SERVICOS AUTORIZADOS NESTE ARTIGO DEVERAO OBEDECER AO PROJETO TECNICO APROVADO PELA PREFEITURA, COM A GARANTIA DA FIRMA VENCEDORA POR UM PERIODO MINIMO DE DOIS ANOS, DE ACORDO COM AS NORMAS COMPLEMENTARES QUE FOREM FIXADOS PELO PODER EXECUTIVO.

PARAGRAFO SEGUNDO - A FISCALIZACAO DAS OBRAS CONTRATADAS FICARA A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOPOLIS, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES LEGALMENTE CREDENCIADOS, SEGUNDO DISPOSTO NO CAPITULO IV, TITULO III, DO DECRETO 73.140.

ART.2 - O PAGAMENTO DOS SERVIDORES AUTORIZADOS NO ARTIGO ANTERIOR SERA FEITO DIRETAMENTE A EMPRETEIRA PELOS PROPRIETARIOS DE IMOVEIS BENEFICIADOS COM A SUA REALIZACAO, OBEDECIDAS AS CONDICOES CONTRATUALMENTE ESTABELECIDAS ENTRE AS PARTES E EM HIPOTESE ALGUMA, PODERA HAVER PRETERICOES ENTRE OS INTERESSADOS PELO SERVICO, OS QUAIS SERAO ATENDIDOS PELA ORDEM DE DATA DAS SOLICITACOES.

PARAGRAFO PRIMEIRO - QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE REAJUSTE NOS PRECOS DOS SERVICOS FIXADOS PELA EMPREITEIRA VENCEDORA, NAO PODERA ELE ULTRAPASSAR OS INDICES MONETARIOS FIXADOS PARA AS OBRIGACOES REAJUSTAVEIS DO TESOURO NACIONAL.

PARAGRAFO SEGUNDO - CONTRATADO O PARCELAMENTO, EM HIPOTESE ALGUMA O VALOR DE CADA PARCELA PODERA SOFRER ACRESCIMO SUPERIOR AOS JUROS TAXADOS POR LEI.

ART.3 - QUANDO OS SERVICOS NAO FOREM INTEGRALMENTE CONTRATADOS PELOS PROPRIETARIOS BENEFICIADOS E A EMPREITEIRA, A PREFEITURA PODERA ASSUMIR A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS DESPESAS ATE O LIMITE MAXIMO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO CUSTO TOTAL DOS SERVICOS AUTORIZADOS POR ETAPAS, COM A PERMISSAO DO PODER EXECUTIVO.

ART.4 - OCORRENDO A HIPOTESE PREVISTA NO ARTIGO ANTERIOR, A PREFEITURA COBRARA DOS PROPRIETARIOS NAO CONTRATANTES OS SERVICOS REALIZADOS, DE CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO EM VIGOR.

ART.5 - A PREFEITURA DEVERA EXIGIR CAUCAO REAL DO EMPREITEIRO VENCEDOR.

ART.6 - FICA VEDADO AO EMPREITEIRO VENCEDOR ALTERAR, NO TODO OU EM PARTE, O PROJETO TECNICO PERTINENTE AOS SERVICOS AUTORIZADOS SOB PENA DE REVOGACAO E ANULACAO DO ATO JURIDICO, SALVO QUANDO HOUVER NECESSIDADE E, ASSIM, COM O CONSENTIMENTO E APROVACAO EXPRESSOS DA PREFEITURA, ATRAVES DE SEU ORGAO COMPETENTE.

ART.7 - O PLANO DE OBRAS ANEXO FARA PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ART.8 - O EMPREITEIRO VENCEDOR NAO PODERA, NO TODO OU EM PARTE, SUBEMPREITAR AS OBRAS LICITADAS OU CONTRATADAS - VETADO.

ART.9 - FICA O EMPREITEIRO VENCEDOR RESPONSAVEL POR TODO E QUALQUER DANO CAUSADO A PROPRIEDADE PARTICULAR OU PUBLICA, QUANDO DA EXECUCAO DAS OBRAS

CONTRATADAS, PRINCIPALMENTE, DANIFICACOES OCASIONADAS EM REDES DE AGUA, ESGOTO, GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E MEIO-FIOS, PASSEIOS.

ART.10 - NENHUMA OBRA OU SERVICO PODERA SER LICITADO OU CONTRATADO, SEM A EXISTENCIA OU PREVISAO DE RECURSOS ORCAMENTARIOS, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, E COM A APROVACAO DA CAMARA, SOB PENA DE NULIDADE DOS ATOS E RESPONSABILIDADES DE QUEM O AUTORIZOU E O CONTRATOU.

ART.11 - CABE A MUNICIPALIDADE, ALEM DA SUA ATRIBUICAO ESPECIFICA, ACOLHER AS RECLAMACOES, COMPETINDO-LHE SEMPRE PROMOVER E SOLUCIONAR POR VIA AMIGAVEL AS QUESTOES QUE PORVENTURA OCORREREM ENTRE OS PROPRIETARIOS E O EMPREITEIRO VENCEDOR.

ART.12 - CORRERAO POR CONTA DA EMPREITEIRA AS DESPESAS COM AS OBRAS REALIZADAS EM FRENTE AOS IMOVEIS PERTENCENTES AO PATRIMONIO PUBLICO, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

ART.13 - DEVERAO SER NOTIFICADOS OS PROPRIETARIOS DE LOTES VAGOS, POR ONDE SERAO EXECUTADOS OS SERVICOS DE ASFALTO OU CALCAMENTO EM POLIEDRICOS, PARA QUE PROCEDAM A COMPETENTE LIGACAO DE REDES DE ESGOTO E AGUA.

ART.14 - A MATERIA REFERENTE A PRESENTE LEI SERA REGULAMENTADA, POR DECRETO, PELO EXECUTIVO MUNICIPAL DE DIVINOPOLIS.

ART.15 - REVOGAM-SE AS DISPOSICOES EM CONTRARIO, ENTRANDO A PRESENTE LEI EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACAO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOPOLIS, EM 18 DE ABRIL DE 1980.

ASSINA: FABIO BOTELHO NOTINI - PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICACAO: JORNAL PARTICIPACAO - N.52 DE 30/04/1980

EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF
EOF